

LEI Nº 8144

INSTITUI O DIA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES INFANTIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, o Dia de Prevenção de Acidentes Infantis, a ser celebrado anualmente no dia 20 de outubro, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e orientação sobre a segurança de crianças.

Art. 2º O Dia de Prevenção de Acidentes Infantis terá como foco principal a realização de campanhas educativas voltadas à proteção e segurança das crianças, abrangendo pais, responsáveis, profissionais de educação e a sociedade em geral.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas no Dia de Prevenção de Acidentes Infantis incluirão, mas não se limitarão a:

I - Palestras educativas em escolas, creches e outros espaços voltados à infância, com foco em prevenção de acidentes domésticos, quedas, afogamentos e queimaduras;

II - Campanhas de conscientização voltadas para hotéis infantis e creches, com capacitação de profissionais e orientação sobre supervisão e primeiros socorros;

III - Workshops para pais e responsáveis sobre primeiros socorros, em parceria com o Corpo de Bombeiros e agentes de saúde;

IV - Inspeção e manutenção de parques e brinquedos públicos em parceria com a Prefeitura, garantindo que os equipamentos estejam em boas condições de uso;

V - Distribuição de cartilhas informativas, com dicas de segurança para pais e responsáveis, abordando tópicos como prevenção de acidentes, afogamentos e queimaduras;

VI - Campanhas de mídia e redes sociais, com depoimentos de especialistas e casos de superação relacionados à segurança infantil;

VII - Semana de conscientização nas escolas municipais, com atividades voltadas à educação e simulações de procedimentos de emergência.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

